



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS-CAE

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE – DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES - RESUMO

TIPO DE EMENDA	REQUISITOS GERAIS	OBJETO DA EMENDA		Modalidade de aplicação (órgão executor – 30 Estados, 40 – Municípios, 50 – Entidade Privada, 71 – Consórcio)	Observações
		Contempla Obra (empreendimento)	Não contempla obra		
Individual	• Até 25 emendas por Autor. • Valor total fixado no Parecer Preliminar. • Compatibilidade com normas constitucionais/legais (PPA/LDO).	• Recursos suficientes para a conclusão da obra ou da etapa de execução.		• Possibilidade da MA “99”. • Se entidade privada - na Justificação, metas, nome, CNPJ, end. entidade; nome, CPF dos dirigentes e responsáveis pela direção (art. 50)	
Bancada Estadual	• 15 - 20 emendas de apropriação e até 3 emendas de remanejamento. • Interesse estadual. • Ata da reunião. • Identificação precisa do objeto. • Compatibilidade com as normas constitucionais e legais (PPA e LDO).	• Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento) estruturante. • Empreendimento é um conjunto de obras fisicamente contíguas e funcionalmente interdependentes. Compreende ainda um plano integrado de ações em um único município, RM ou RIDE.	• GND 3. • Se for GND 4, especificar (equipamento, material permanente, serviços) no subtítulo. • Se reforma, grafado no subtítulo	• Único órgão executor - Não pode resultar, na execução, em transferências para mais de um ente da federação. • Vedado MA 99. (47,II) • Se entidade privada – única e identificada no subtítulo. Na Justificação, metas, nome, CNPJ, end. entidade; nome, CPF dos dirigentes e responsáveis pela direção. • OBS. Tratando-se de atividade ou operação especial que não se refira a obras, apenas MA 30 ou 90 (47, IV)	• Justificação - custo, cronograma e financiamento (vide item 29). • Projetos já contemplados por emendas devem ser concluídos (19.4) • Emenda de remanejamento – mesma UF, órgão e GND.
Comissão	• 2-4 Emendas de apropriação e 2-4 de remanejamento. • Emendas acompanhadas da ata da reunião. • Caráter institucional e interesse nacional, observada ainda a competência regimental. • Compatibilidade com as normas constitucionais e legais (PPA e LDO).	• Além da identificação do objeto, as emendas de comissão devem observar simultaneamente duas condições: a) compatível com as atribuições da Comissão; e b) relação com as áreas e subáreas da Resolução. Obs. o CAE analisará caso a caso as emendas que atendam apenas o item (a). • Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento) estruturante; exceto se programação constante do projeto de lei.	• Equipamento e/ou Material Permanente (ou Reforma (GND 3), no subtítulo.	• Único órgão executor - Não pode resultar, na execução, em transferências voluntárias para mais de um ente da federação. • Exceto se a programação já consta do PL. • Outra exceção – quando houver legislação com critérios e fórmulas da distribuição de recursos, (lei ou ato normativo). Vedado MA 99. • Entidade privada - vedada, salvo se contemplar programação constante do projeto com MA 50.	• Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento ou estar constante no PLOA (vide item 29). • Emenda de remanejamento – mesma subárea temática, GND e fonte e IRP compatível.